

LEI N.º 4.567, DE 14 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a Associação Esportiva Tapejarense.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TAPEJARENSE**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Sete de Setembro, s/n, nesta cidade, inscrita no CNPJ 26.773.729/0001-94, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho constante do Anexo Único, que é parte integrante de presente Lei.

§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio das despesas com a realização de atividades esportivas de futebol de salão, com crianças e adolescentes entre 7 a 17 anos, em turno inverso a escola, atendendo no mínimo 150 crianças e adolescentes do município de Tapejara.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a suplementação de verba no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser realizada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, na seguinte programação orçamentária:



6 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
6 Desporto e Cultura
27.812.0113.2057.000 Incentivo a Práticas Desportivas

Art. 3.º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, a cada 30 dias após a liberação da parcela anterior, tendo em vista que o recurso é repassado mensalmente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos quatorze dias do mês de julho de 2021.



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 14.07.2021



JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração de Planejamento